

TC 003.097/2001-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Qualificação - MTE

Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento (01.514.382/0001-34); Juscanio Umbelino de Souza (184.880.801-15); Luis Claudio Lisboa de Almeida (418.076.181-53); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Nanci Ferreira da Cunha (796.958.411-04); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Uniceub (00.059.857/0001-87); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)

Interessado: Emprego do MTE (37.115.367/0006-75)

DESPACHO

Atendidos os requisitos de admissibilidade insculpidos no § 3º do art. 288 do Regimento Interno do TCU c/c arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, consoante análise preliminar efetuada pela Serur (peças 229 e 230) do processo em epígrafe, conheço dos presentes Recursos de Revisão contra o Acórdão 1467/2007-TCU-Plenário, sem efeito suspensivo, interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce (peças 129 a 134) e Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento (peças 208 a 224).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexPrevidência para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido, após, seja o processo encaminhado à Serur para exame de mérito nos termos propostos.

Subsequentemente à sobredita análise técnica, restitua-se os autos a este Gabinete por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, objetivando a oitiva deste último, conforme prevê o art. 62, inciso III, do Regimento Interno.

À SecexPrevidência.

Gabinete, de agosto de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator